GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.178, DE 05 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DA EXPOSIÇÃO INFANTIL NA INTERNET, E CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE PROTEÇÃO DIGITAL DA INFÂNCIA NO ÂMBITO DE MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a "Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Infantil na Internet", a ser realizada, anualmente, na segunda semana de outubro, com o objetivo de informar e sensibilizar a população sobre os perigos e consequências da exposição excessiva ou inadequada de crianças e adolescentes no ambiente digital.
Art. 2º A semana municipal contará com palestras, debates, oficinas, atividades escolares, produção de material educativo e ações interativas, podendo ser executadas de forma presencial ou virtual, de acordo com a realidade e as possibilidades do Município.
Art. 3º Fica instituída a "Campanha Permanente de Proteção digital da Infância", a ser desenvolvida de forma contínua durante todo o ano, com o intuito de prevenir, orientar e conscientizar famílias, educadores e responsáveis legais sobre condutas seguras e proteção de dados de crianças e adolescentes nas redes sociais.
Art. 4º As ações da Campanha Permanente deverão contemplar:
I – capacitação de professores e profissionais da rede municipal de ensino e saúde;
II – produção e distribuição de cartilhas e guias educativos;
III – veiculação de mensagens de utilidade pública nos canais oficiais da prefeitura; e
IV – articulação com órgãos e entidades de proteção à infância, como Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacias Especializadas e organizações da sociedade civil.
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades não governamentais e especialistas da área para a execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 6º Esta lei entra em vigor a na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 255/2025, de autoria da vereadora Laura Karoline Monteiro da Silva (Karol) do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:80BE343C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/03/2026. Edição 4049
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/